

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 180/2020

EDITAL RETIFICADO Nº: 97/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS FAWLER, DETECTOR DIGITAL DE RAIOS X E HEMOGASÔMETRO) PARA O DEPTO DE SAÚDE.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19 ora impugnante ao Pregão Eletrônico nº 17/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS FAWLER, DETECTOR DIGITAL DE RAIOS X E HEMOGASÔMETRO) PARA O DEPTO DE SAÚDE).

Em suma, o interessado impugna em breve síntese o edital, especificamente, relativo ao prazo de entrega do objeto constante no Anexo 8 – Minuta do Contrato. Solicitando o edital seja retificado e tal prazo dilatado para 60 dias.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira alicerçada da Lei 8.666/93, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 27.1 do Edital:

“27.1 Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão [...]”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição sendo que a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA encaminhou sua petição, via e-mail no dia 29 de Dezembro de 2020 às 09h21min considerando que a

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 07 de Janeiro de 2021 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://guaira.sp.gov.br/pe-17-2020-aquis-mat-perm-covid-19/> e enviado via e-mail para a empresa impugnante no e-mail informado leilson.ferreira@airliquide.com.

DO MÉRITO

Passando a análise do Mérito, quanto aos pontos levantados, impugnados pelo interessado, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Em que pese as razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

O referido prazo citado em peça impugnatória, refere-se a Minuta, que por um erro formal não constou o prazo exigido em Termo de Referencia do Edital. Tal erro não altera de modo substancial o objeto e as condições editalícias.

Ademais, considerando que no Termo de Referencia consta o prazo real da entrega que é de 180 dias conforme imagem abaixo:

4. DO LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde sito à Avenida 9 nº 901, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, no prazo Máximo de 180 dias corridos contados, a partir da efetivação do empenho/ e com o contrato assinado com ambas as partes.

Sendo assim, tal prazo em momento algum inibe ou prejudica a competitividade, sendo 180 dias tempo hábil para a entrega do material.

Por sua vez, os materiais solicitados são de extrema necessidade e importância, tendo em vista o atual cenário pandêmico, sendo essencial estruturar as Unidades de Saúde para atendimento da demanda da população do município.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Ademais, prazo existente em Termo de Referencia do Edital de 180 dias, é o que constará no contrato a ser firmado com a licitante que sagrar-se vencedora, sendo tal prazo superior ao prazo solicitado pela empresa ora impugnante de 60 dias.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzido, esta Pregoeira, acolhe a presente impugnação, mas no mérito decide-se por negar provimento a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, mantendo o Edital nos seus devidos Termos.

Guairá/SP 05 de Janeiro de 2021

*Eliana Paulo Quirino
Pregoeira*